

DECRETO Nº 10.782
DE 14 DE ABRIL DE 2025

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E AMBIENTAL DE SANTOS –
FMSBA/SANTOS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos – FMSBA/Santos, instituído pela Lei nº 4.525, de 19 de agosto de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 10.687, de 23 de janeiro de 2025, reger-se-á pelo Regimento Interno que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de abril de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

*Publicado no Diário Oficial em 15/04/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DE SANTOS – FMSBA/SANTOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor terá como Presidente o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Presidente:

I – deliberar sobre as questões administrativas do Conselho Gestor;

II – subscrever os atos, expedientes e correspondências em nome do Conselho Gestor;

III – abrir, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;

IV – fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, zelando pelo cumprir dos horários, tempos e a pauta previamente definida;

V – interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

VI – propor interpretações para o Regimento Interno nos casos de omissão ou dúvida quanto à sua aplicação, valendo-se, se necessário, de assessoramento técnico ou jurídico;

VII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

VIII – informar previamente a sua ausência ao Vice-Presidente.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

II – auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições, quando solicitado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor; e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário designado para início da reunião, com qualquer quórum.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência e serão realizadas no local informado na convocação, podendo ser utilizados serviços de comunicação por videoconferência.

§ 3º As reuniões extraordinárias são destinadas a tratar de temas, questões ou matérias específicas e urgentes.

§ 4º A convocação de reunião extraordinária será comunicada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

Art. 7º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 8º Na pauta da reunião ordinária constará:

I – abertura;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação ordem do dia, com os temas previamente definidos;

IV – deliberações;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.

§ 1º A definição da ordem do dia caberá ao Presidente, a partir dos temas, questões ou matérias submetidas ao Conselho Gestor.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outros temas, questões ou matérias na ordem do dia.

Art. 9º As reuniões do Conselho Gestor devem ser registradas por meio de atas, em que devem constar:

I – a relação nominal dos participantes, com a menção à sua representação e titularidade, inclusive de convidados, quando houver, e justificativas de eventuais faltas;

II – a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;

III – as deliberações adotadas, registrando o número de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º Deverão ser publicados na página da Prefeitura Municipal na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSBA.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor do FMSBA deverão ser publicadas também no Diário Oficial do Município.

Art. 10. As atas deverão ser lavradas pelo Presidente.